

DECRETO Nº 1.583/2020, DE 19 DE AGOSTO DE 2020.

“Altera a redação do II e VI do artigo 12 e acrescenta o IX do Decreto nº 1578/2020 de 30 de julho de 2020”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **EDSON STEFANO TAKAZONO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O II e VI do artigo 12 do Decreto nº 1578/2020 de 30 de julho de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

II – Os feirantes e ambulantes, poderão vender seus produtos em circulação ou em pontos a serem definidos e coordenados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuárias, Assuntos Fundiários e Meio Ambiente, porém deverá ser respeitado uma distância mínima 30 metros entre os pontos.


VI – Proíbe-se, também, a utilização de quaisquer bens de uso comum do povo, como parques, praças e canteiros centrais, sendo que esses últimos devem servir apenas circulação em caso de necessidade, ou atividade física.

Art. 2º Acrescenta-se o IX ao artigo 12 do Decreto nº 1578/2020 de 30 de julho de 2020 com a seguinte redação:

IX – Os estabelecimentos comerciais, poderão utilizar, com mesas e cadeiras, parte do passeio correspondente a testada do edifício, desde que fique para trânsito público uma faixa do passeio que corresponda a 1/3 da sua largura.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Anaurilândia-MS, em 19 de Agosto 2020.



EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal